



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.118, DE 10 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre rebaixamento das guias das calçadas".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

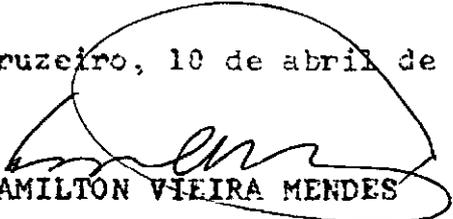
Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao rebaixamento das guias das calçadas do centro comercial da Cidade para facilitar a travessia dos deficientes físicos.

Parágrafo Único - O rebaixamento deverá ser feito próximo às confluências das vias públicas, e os referidos locais serão devidamente sinalizados.

Artigo 2º - A determinação das vias do centro comercial da Cidade, de que trata o artigo anterior, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de abril de 1989.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 10 de abril de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria